

Parecer n.º 2/2020

sobre o Plano de Atividades para 2020 da ADSE, I.P.

I – INTRODUÇÃO

1. O anterior Conselho Diretivo remeteu ao CGS, em 14 de maio de 2020, o Plano de Atividades para 2020 para emissão de Parecer, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/2017.
2. Este pedido surge depois do Conselho Diretivo ter enviado o Plano de Atividades ao Governo, sem o Parecer obrigatório do CGS.
3. A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública devolveu o Plano ao Conselho Diretivo, para obtenção do Parecer do CGS, conforme informações dadas pelo Conselho Diretivo na reunião do CGS de 14/05/2020.
4. O CGS considera particularmente grave este comportamento do anterior Conselho Diretivo que viola o disposto na Lei e isto apesar do CGS ter chamado a atenção do Conselho Diretivo para a necessidade do seu cumprimento.

Transcreve-se o ponto 4 do Parecer do CGS n.º 3/2019, aprovado em 11711719, sobre o Plano de Atividades da ADSE para 2019:

“4. O Decreto-Lei n.º 7/2017 de 9 de janeiro no seu artigo 11.º dispõe:

“Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei, ou nele forem delegadas ou subdelegadas, compete ao conselho diretivo:

a) Submeter à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, acompanhados dos pareceres do Conselho Geral e de Supervisão:

i) Os planos plurianuais de atividade;

ii) ...;

iii) O plano de atividades e o orçamento;

iv) ...;

- b) *Dirigir e acompanhar a atividade e o desempenho da ADSE, I.P., apresentando ao Conselho Geral e de Supervisão as propostas que sejam pertinentes, designadamente os objetivos estratégicos refletidos nos planos plurianuais".*
5. Esta situação é ainda mais grave se tivermos em atenção que o Vogal do Conselho Diretivo apresentou o Projeto de Plano de Atividades ao Conselho Diretivo em novembro de 2019, para discussão e que a Ministra da Tutela tinha fixado 31 de março de 2020 como data limite para apresentação do Plano, data posteriormente prorrogada para 30 de abril de 2020.
6. O anterior Conselho Diretivo teve assim oportunidade de aprovar o Plano de Atividades, submetê-lo a Parecer do CGS e, tendo presente esse Parecer, apresentar o Plano revisto ao Governo, antes da data limite por este fixada.

II – O PARECER DO CGS Nº 3/2019 SOBRE O PLANO DE ATIVIDADES PARA 2019

7. Apesar da data muito tardia em que o Plano foi apresentado, o CGS decidiu emitir o Parecer como documento orientador *“na perspetiva da sua utilidade para elaboração e apresentação do Plano de Atividades para 2020”* (ponto 3 das Conclusões).
8. Destacamos algumas das Propostas do CGS, constantes do Parecer n.º 3/2019:
- a) *“O Plano de Atividades nos termos da lei, deve ser elaborado em função dos recursos humanos e financeiros aprovados, independentemente de poder incluir a necessidade de recursos humanos e financeiros para atingir outros objetivos fundamentais para os beneficiários da ADSE.”* (ponto 14 do Parecer);
- b) *“Deveria ser referido o que é a ADSE atualmente, em todas as matérias consideradas prioritárias para 2019 e qual foi a evolução verificada nos dois últimos anos, nestas matérias.”*

Só assim é possível definir objetivos quantificados e se pode perceber se estes podem ou não ser alcançados.

O CGS considera que devem ser retirados ou remetidos para anexo:

- Evolução histórica;*
- Composição dos Órgãos;*
- Organograma.*

A Missão, Visão, Valores, Princípios de Conduta e Entidades em Relação Direta com ADSE, só deveriam ser incluídos no Texto do Plano em matérias em que haja previsão de alterações em 2019.

De salientar que não é aqui referido o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2017 que refere os Princípios de gestão que devem reger a atividade da ADSE, que são fundamentais em termos de Plano de Atividades. (ponto 18 do Parecer);

- c) “Deveriam ser referidos, nos termos da lei, os 3 a 5 objetivos estratégicos que vão ser desenvolvidos em 2019. Consideramos que deveria ser aqui incluído o QUAR - Quadro de Avaliação e Responsabilização, no quadro da definição destes Objetivos Estratégicos, podendo o Mapa QUAR ser remetido para anexo (Págs. 39 a 43).*

Sugerimos assim como título deste Capítulo "Objetivos Estratégicos e QUAR". De referir que no QUAR são definidos objetivos claramente irrealistas para 2019:

- Pagamento de participações em regime livre - 60 dias;*
- Publicação de Newsletter - 6 números;*

Do mesmo modo são referidos objetivos que, não vão ao encontro de Pareceres do CGS, de que é exemplo:

- Novas Convenções - 20*

Não são referidos nos Objetivos Estratégicos matérias fundamentais para a ADSE em 2019, nomeadamente:

- Sustentabilidade;*
- Revisão das Tabelas;*
- Alargamento;*

- *Reforço dos Meios Humanos.*” (ponto 19 do Parecer);

- d) *“O CGS considera fundamental o Plano de Atividades anual ser elaborado num processo de grande participação dos Departamentos e em estreita articulação com os objetivos fixados no SIADAP.”* (ponto 4 das Conclusões).

III – O QUAR 2020

9. O QUAR fixa metas quantitativas e, por isso, procedemos à sua análise em primeiro lugar, visado analisar o modo como o restante documento as aborda.
10. As metas fixadas para os prazos de pagamento são as seguintes (em dias):

	2018	2019	2020 (Meta)
Regime Livre	44	90 (1)	80
Regime Convencionado	103	100(?) (2)	90

(1) Contra os 60 dias previstos no Plano de Atividades de 2019

(2) Estranha-se que em maio ainda não seja apresentado um dado definido

O CGS manifesta a sua discordância com a meta fixada para o Regime Livre, por não cumprir a regulamentação em vigor (60 dias) e não ter em conta a recuperação que está em curso, devido a que face ao Coronavírus há redução do número diário de documentos em papel entrados na ADSE (passou de 12.000 para 6.000) e do número crescente de documentos online entrados diariamente (cerca de 3.000 neste momento), possível desde 1 de abril, face à Lei do Orçamento de Estado permitir dispensar o envio de originais.

O CGS considera que a meta deve ser de 60 dias, de acordo com as Normas em vigor, a que a ADSE está obrigada. Deve ter-se em atenção que, mesmo assim, estamos a falar de valores médios e não dos valores máximos fixados nas Normas.

11. No relativo ao Regime Convencionado a meta fixada é de 120 dias, como valor médio. O prazo para pagamento fixado nas Convenções é de 120 dias para os Prestadores em geral e de 90 dias para as IPSS e entidades parceiras.

O CGS considera que devem ser respeitados os prazos máximos fixados nas Convenções.

12. No que se refere ao número de novas Convenções a meta fixada é de 20, tendo sido celebradas 0 em 2018 e 26 em 2019. Tal valor implica uma diminuição do número de Convenções em vigor, face à anulação de muitas Convenções, por estarem sem atividade (176 em 2019 e 70 em 2020, até maio).

O número de 20 é totalmente inaceitável e vai contra o Parecer nesta matéria e o Parecer sobre o Plano de Atividades de 2019.

13. Relativamente à formação de trabalhadores o CGS regista como boa a meta de 100%, nos termos fixados na lei, mas é necessário verificar se a duração respeita o valor fixado na lei, de 30 horas anuais para cada trabalhador. O número de trabalhadores abrangidos foi de 62, em 2018, e 196, em 2019.

De referir que o Departamento de Recursos Humanos refere um total de 180 trabalhadores.

14. É prevista uma meta de 90% no número de trabalhadores em teletrabalho face ao número de pedidos. Não se conhecendo o número de pedidos que virão a ser apresentados e se isso põe em causa o normal funcionamento da ADSE, deverá ser alterada esta meta.

O CGS chama a atenção para as condições em que o teletrabalho é prestado, nomeadamente para o período previsto de permanência nas instalações da ADSE e para as possíveis rotatividades entre trabalhadores.

15. A meta fixada para a satisfação dos Beneficiários é de 3.5 (numa escala de 1 a 5).

O CGS não tem conhecimento das medidas do Conselho Diretivo para avaliar essa satisfação, pelo que não pode comentar essa meta.

IV – SUMÁRIO EXECUTIVO

16. O Sumário Executivo está melhor elaborado que o do Plano de 2019, respondendo a algumas preocupações expressas pelo CGS no seu anterior Parecer. Mas há que ter presente que o Sumário Executivo é um resumo do que está expresso no Plano e aqui verificam-se claras divergências, o que é inaceitável.

17. O Sumário Executivo e o Plano deviam ter uma clara prioridade: a resposta aos Beneficiários que financiam a ADSE e a quem esta deve responder.

Tal não acontece, o que deve ser corrigido.

18. É totalmente incompreensível que um Plano apresentado em 14/5/20 não faça qualquer referência ao Corona Vírus, não apresentando qualquer medida de apoio aos Beneficiários.

Tal é o retrato do que foi a atuação do anterior CD nesta matéria, com resposta zero, só tomando medidas claramente insuficientes depois de decisões do CGS e orientações da Tutela.

19. São referidos muitos desafios importantes para a ADSE, mas a redação nada tem a ver com o Plano ou não responde às preocupações que têm sido expressas pelo CGS, nomeadamente:

- a) A assinatura de novas Convenções apenas ligada à melhoria da cobertura geográfica;
- b) A referência às necessidades de pessoal, apontando todas as responsabilidades da situação para a tutela e não assumindo os seus erros e omissões na condução deste processo;
- c) A referência a *“Dar continuidade ao processo de regularizações da faturação dos prestadores e cobrar dívidas de entidades terceiras à ADSE”* deve estabelecer o desenho de medidas concretas para começar a resolver as questões.
- d) A proposta de uma revisão parcial e não global do Decreto-Lei nº 118/83, face ao seu evidente desajustamento face às mudanças ocorridas na ADSE, sobretudo desde 2010, e às dezenas de alterações ocorridas.

20. Após insistência do CGS, o Conselho Diretivo propôs a este Órgão um Alargamento aos Contratos Individuais de Trabalho. Sobre esta Proposta o CGS emitiu o correspondente Parecer. Com base neste Parecer o Conselho Diretivo enviou ao Governo, em maio de 2018, uma Proposta de Alargamento aos Contratos Individuais de Trabalho.

O CGS tem discutido esta matéria várias vezes, quer com o Governo, quer nas suas reuniões.

Nestes termos, o CGS considera incompreensível e inaceitável que o Conselho Diretivo se proponha no Plano de Atividades para 2020 *“Realizar o estudo de base e propor à tutela o alargamento do universo de beneficiários da ADSE aos trabalhadores com contratos individuais de trabalho”*.

21. Registam-se omissões importantes, não sendo feita qualquer referência no Sumário Executivo:
- a) À Comunicação com os Beneficiários;
 - b) Aos Acordos de Capitação com as Juntas de Freguesia;
 - c) Aos Protocolos com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
 - d) À resolução do problema dos Isentos.

V – ESTRATÉGIA E OBJETIVOS

22. Nos Objetivos Estratégicos o Plano repete praticamente na íntegra o Plano anterior, limitando-se a remeter para anexo a História e o modelo de Governação, pelo que damos aqui por reproduzido o Ponto 18 do Parecer n.º 3/2019.
23. Destacamos que continua a omissão do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/17 referente aos Princípios de gestão que devem regular a atividade da ADSE.
24. É no ponto 2.5 – Princípios de Conduta que é feita uma referência aos deveres da ADSE perante os Beneficiários, de um modo claramente insuficiente e sem qualquer referência no Sumário Executivo.

25. Nos Objetivos Operacionais também não há grandes diferenças face a 2019, sendo apresentados indicadores e metas, que se registam.

O CGS manifesta a sua discordância pela referência sistemática do Gabinete de Gestão de Recursos Humanos a “*colaboradores*”, em vez de “*trabalhadores*”.

VI – RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

26. Em 3 parágrafos é analisada uma questão central para a ADSE: os Recursos Humanos.

27. Nada é referido quanto aos bloqueamentos na admissão de efetivos: incapacidade de dar seguimento ao processo de admissão dos Assistentes Técnicos, Assistentes Operacionais e Informáticos, da responsabilidade da ADSE, existindo 3.000 candidaturas paradas desde janeiro de 2020; decisão quanto à admissão de Técnicos Superiores e concurso de Prestação de Serviços.

28. A formação profissional em 2019 foi claramente insuficiente, não visando uma formação qualificante de acordo com os postos de trabalho, antes limitando-se a matérias de aplicação obrigatória na Administração Pública (LGTFP, SIADAP e Proteção de Dados, Privacidade e Cibersegurança).

Para 2020 a elaboração de um Plano Anual de Formação, obrigatório, está previsto no Programa Operacional do Departamento de Recursos Humanos, não se assumindo o compromisso de assegurar 30 horas de formação anual a cada trabalhador, nos termos da Lei.

29. Nos Recursos Financeiros são apresentados os Mapas de Execução de 2017 e 2018 e o Orçamento aprovado em 2019, sem qualquer previsão de execução.

Só no QUAR é feita uma referência a 2020.

VII - MODELO DE GOVERNAÇÃO

30. A Composição indicada para o CGS nem é a atual, nem a existente em 31/12/19, o que deve ser corrigido.

VIII – CONCLUSÕES

31. O CGS analisa de um modo muito crítico o projeto de Plano de Atividades, que ignora matérias fundamentais e não tem em conta uma “ADSE dos Beneficiários”.
32. O CGS regista o não cumprimento da Lei pelo anterior Conselho Diretivo, no seu relacionamento com este Órgão da ADSE.
33. O CGS insiste com o atual Conselho Diretivo que o presente Parecer, sendo consultivo nos termos da Lei, deve ser devidamente ponderado e conduzir à alteração do Plano de Atividades a apresentar ao Governo.
34. O CGS não emitiu atempadamente o seu Parecer sobre a Proposta de Orçamento de 2020, por a mesma lhe ter sido apresentada de uma forma muito tardia e não vir acompanhada de qualquer indicação das atividades previstas para 2020.

Neste momento, em que o Orçamento da ADSE já foi aprovado pelo Governo e pela Assembleia da República, considera-se que o Parecer já não se justifica.
35. O CGS solicita ao Conselho Diretivo o envio da Proposta de Plano remetida ao Governo e a apresentação de um Relatório Trimestral sobre a execução das medidas previstas no Plano, aguardando o Relatório relativo ao 1º Semestre.

Parecer aprovado por unanimidade, em votação final global, na reunião do CGS de 24 de junho de 2020.

Na especialidade o ponto 20 foi aprovado com dois votos contra.